

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO

NOTA INFORMATIVA Nº: 13/2021 - GI- 03815

VACINAÇÃO DE GESTANTES E PUÉRPERAS CONTRA A COVID -19 NO ESTADO DE GOIÁS

Considerando que:

- As gestantes e puérperas até 45 dias após o parto estão sob risco aumentado para desenvolver formas graves de covid-19 bem como de complicações obstétricas decorrentes da doença, tais como parto prematuro e óbito fetal (NOTA TÉCNICA Nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS).
- O cenário epidemiológico da covid-19 no país com elevada mortalidade materna pela covid-19, assim como a experiência prévia de uso de outras vacinas em gestantes que historicamente não demonstraram preocupações de segurança significativas neste grupo (PNO/2021/MS).
- A Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS que recomenda a vacinação de gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto), a partir de 18 anos, como grupo prioritário independente da presença de fatores de risco adicional com as vacinas que não contenham vetor viral.

Considerando a Nota Conjunta – Atualização do boletim - Comitê Extraordinário de Monitoramento COVID-19 da Associação Médica Brasileira (CEM COVID_AMB), a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm) e a Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo), referindo que em 2021, a cada 100 óbitos de SRAG por covid-19, 0.8 ocorreram em mulheres gestantes e/ou puérperas. Em média, desde o início da pandemia pela COVID-19, a cada 100 óbitos de SRAG por COVID-19, 0.3 ocorreram em mulheres gestantes e/ou puérperas.

Considerando que:

- As vacinas Sinovac/Butantan (Coronavac©) e Pfizer/BioNTech (Comirnaty©), que são disponibilizadas para as gestantes no Brasil, são de categoria B (nos estudos realizados em animais não foram observados efeitos teratogênicos);
- A vacina Coronavac©, de vírus inativado, não apresenta risco teórico quando utilizada em gestantes;
- A vacina da Pfizer/BioNTech utiliza uma plataforma inovadora, de RNA mensageiro. Nos EUA, onde foi recomendada para gestantes de risco, os dados de monitoramento publicados até o momento, demonstram segurança de seu uso nessa condição;

Considerando as recomendações da Nota Conjunta - CEM COVID_AMB, a SBP, a SBIIm e Febrasgo, e da Câmara Técnica Assessora em Imunizações do Programa Nacional de Imunizações (PNI) de 2 de julho de 2021, sobre a vacinação das gestantes e puérperas.

Recomenda-se:

- 1- As gestantes e puérperas podem optar por tomar a segunda dose, após o intervalo habitual preconizado (12 semanas), preferencialmente com a vacina da Pfizer, e nos locais onde não estiver disponível, com a Coronavac© mediante **OBRIGATORIAMENTE** apresentação da prescrição médica.

2- As gestantes e puérperas (incluindo as sem fatores de risco adicionais) que já tenham recebido a primeira dose de outra vacina COVID-19 que não contenha vetor viral (Coronavac® ou Pfizer) deverão completar o esquema com a mesma vacina nos intervalos habituais;

3- Mulheres em idade fértil que engravidarem após a administração da primeira dose da vacina AstraZeneca/Fiocruz, podem receber a segunda dose, após o intervalo habitual preconizado, preferencialmente com a vacina da Pfizer, e nos locais onde não estiver disponível, com a Coronavac®, mediante **OBRIGATORIAMENTE** apresentação da prescrição médica, ou poderão aguardar o término do período da gestação e puerpério (até 45 dias pós-parto) para a administração da segunda dose da vacina do mesmo laboratório.

4- As gestantes e puérperas (incluindo as sem fatores de risco adicionais) que já receberam a primeira dose da vacina da AstraZeneca/Fiocruz, poderão aguardar o término do período da gestação e puerpério (até 45 dias pós-parto) para a administração da segunda dose da vacina do mesmo laboratório;

Ressalta-se que essas recomendações poderão vir a ser reavaliadas à luz de novas evidências que venham a ser disponibilizadas.

Goiânia, 14 de Julho de 2021

ALLESSANDRA DO SOCORRO SANTANA
Gerente de Imunização em Substituição

FLÚVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA
Superintendente de Vigilância em Saúde/SUVISA



Documento assinado eletronicamente por **ALLESSANDRA DO SOCORRO SANTANA, Gerente em Substituição**, em 14/07/2021, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 14/07/2021, às 19:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022056094** e o código CRC **C400FB45**.

GERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO

Av. 136, Qd.F-44, Lotes 22 e 24, 4º andar, Ed.César Sebba, Setor Sul, CEP 74.093-250- Goiânia – Goiás



Referência: Processo nº 202100010030784



SEI 000022056094